



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.172**  
de 19 de junho de 2020.

*(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Izaías Branco da Silva Colino)*

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, em Botucatu, oferecerem álcool em gel permanentemente no interior de suas dependências e nos caixas eletrônicos" ..*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As agências e postos de atendimento bancários ficam abrigados a oferecer álcool em gel, permanentemente, no interior de suas dependências e nos caixas eletrônicos.

Art. 2º O álcool em gel disponibilizado deve ser concentrado em 70%.

Art. 3º No interior das agências e nos caixas eletrônicos o álcool em gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhado de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º O não cumprimento desta lei acarretará em aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por episódio da falta do álcool em gel, e será dobrado em caso de reincidência.

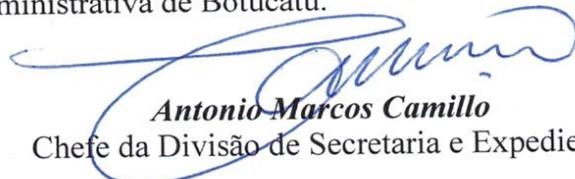
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de junho de 2020.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de junho de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente